



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO Nº 20180069

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS – PA E O SR. FABIO PETTENON.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos do Ensino Fundamental no Município de Ulianópolis, que entre si fazem, de um lado **O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, com sede na Av. Pará nº 651, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 83.334.672/0001-60, representada pela Exma. Sr.^a **NEUSA DE JESUS PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 253.662.033-68, residente e domiciliada no Município de Ulianópolis, Estado do Pará, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **FÁBIO PETTENON**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua vinte sete de Setembro 339, Centro, Município de Ulianópolis – PA, portador do CPF nº 697.922.240-68, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 015/2017-FME, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 015/2017-FME.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025288	ROTA 004-A	QUILÔMETRO	9.470,40	4,000	37.881,60
062953	ROTA: 004-B	QUILÔMETRO	9.470,40	4,000	37.881,60
				VALOR GLOBAL R\$	75.763,20

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** prestará os serviços constantes na Cláusula I, deste Processo Licitatório pelo período de 10 (DEZ) meses com início em 01/02/2018 à 31/12/2018, ficando o mês de julho (férias) sem ônus para a Contratante, pois não haverá transporte escolar neste mês.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE compromete-se a pagar o CONTRATADO pela ROTA 04-A com a quantidade de 9.470,40 Km, a importância de R\$ 4,00 (Quatro reais) por Km rodado, perfazendo o valor global da ROTA 04-A R\$ 37.881,60 (Trinta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), pela ROTA 04-B com a quantidade de 9.470,40 Km, a importância de R\$ 4,00 (Quatro reais) por Km rodado, perfazendo o valor global da ROTA 04-B R\$ 37.881,60 (Trinta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 75.763,20 (Setenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até o dia 15 de cada mês subsequente do trabalhado, após a comprovação dos dias trabalhados no mês pelo Departamento de Educação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

Funcional Programática: 1803.123650275.2.072

Elemento de Despesa: 33.90.33.00

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção dos veículos para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo menos quinze minutos de antecedência do início das aulas.

CLÁUSULA OITAVA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA NONA: Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE



qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em suas linhas, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O veículo a ser utilizado para o transporte de alunos no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

Marca: VW/KOMBI Ano fabricação: 2006/2007

Tipo: Mis/Camioneta Cor: Branca Lotação: 9P

Cert.Prop.: FÁBIO PETTENON Placa: JWV-6879

Motorista: FÁBIO PETTENON CNH: 00298510215 CAT. AD

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 015/2017-FME, bem como à proposta do CONTRATADO e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro 2018, contados da sua assinatura, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.






Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por acordo entre as partes quantas vezes forem necessárias, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Ulianópolis, 01 de fevereiro de 2018.


Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
NEUSA DE JESUS PINHEIRO

Prefeita Municipal
Contratante



Fábio Pettenon
Contratado

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____